



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

**Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG**

Santos Dumont/MG, 28 de agosto de 2023

Ofício nº: 2808/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Gabinete do Prefeito

Prezado Senhor,

É o presente encaminhar, para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei baixo descrito, a saber:

“Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santos Dumont-MG e dá outras providências”.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal

Flávio Henrique Ramos de Faria
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santos Dumont-MG
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

PROJETO DE LEI

LEI Nº 30 - 2023

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santos Dumont-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de Santos Dumont-MG, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT
“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405
PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.10º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alberto Santos Dumont.

Sede da Prefeitura Municipal.

Santos Dumont, de

de 2023

Carlos Alberto de Azevedo

Prefeito Municipal

Joseane Aparecida de Azevedo

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

JUSTIFICATIVA

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de Santos Dumont-MG e dá outras providências.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

Este Projeto de Lei visa modernizar e aprimorar a forma como os atos normativos e administrativos do Município de Santos Dumont-MG são divulgados e disponibilizados à população. A adoção do Diário Oficial Eletrônico traz diversos benefícios que se alinham aos princípios de transparência, eficiência e economia dos recursos públicos.

A implementação do Diário Eletrônico trará inúmeras vantagens, tais como:

- Acesso Amplo e Gratuito: A versão online do Diário Oficial permitirá que qualquer pessoa, de forma gratuita, acesse os atos normativos e administrativos, promovendo a transparência e a participação cidadã.

- Economia de Recursos: A eliminação da necessidade de impressão física e distribuição manual dos documentos resultará em economia significativa de recursos financeiros e ambientais.

- Agilidade e Atualização: O formato eletrônico possibilita a publicação imediata dos atos, garantindo a atualização em tempo real e evitando atrasos decorrentes de processos físicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS=DUMONT

“ Terra do Pai da Aviação”

Praça Cesário Alvim, 02 - Centro - FAX (32) 3252- 7405

PABX (32) 3252- 7400 - Santos Dumont -MG

- Acessibilidade: O acesso online garante que as informações estejam disponíveis a qualquer momento, em qualquer lugar, ampliando a acessibilidade para aqueles que não poderiam ter acesso fácil à versão impressa.

- Controle e Integridade: A utilização de tecnologias que garantem a autenticidade e a integridade das publicações reforça a confiabilidade das informações divulgadas.

- Desburocratização: A implementação do Diário Eletrônico simplifica procedimentos administrativos, tornando a divulgação dos atos mais eficiente e desburocratizada.

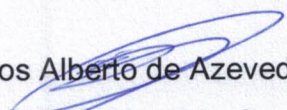
- Responsabilidade e Rastreabilidade: A atribuição de responsabilidade aos órgãos produtores dos atos e a capacidade de rastrear as publicações reforçam a prestação de contas e a governança pública.

- Adaptação Tecnológica: A medida acompanha as tendências tecnológicas e se alinha ao cenário de crescente digitalização dos processos governamentais.

Ao aprovar este Projeto de Lei, o Município de Santos Dumont-MG estará em consonância com as práticas modernas de transparência e acesso à informação, proporcionando uma gestão mais eficaz e responsável, além de melhor atender aos anseios da comunidade local.

Na expectativa de aprovação de relevante matéria, agradeço e subscrevo-me

Atenciosamente


Carlos Alberto de Azevedo
Prefeito Municipal